

**PROCESSO Nº 23411.011779/2018-90**

**CONTRATO Nº 74/2018**

**ADITIVO Nº03**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 74/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CAPANEMA , E EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA.**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009 , CAMPUS CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Emílio Bertolini, 54, Bairro Cajuru, CEP 82920-030, Curitiba, Estado do Paraná,, neste ato representado por sua Diretora Geral, Leocádia Candido da Silva, nomeada pela Portaria nº 1662/GABINETE DO REITOR, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, portador da matrícula funcional nº 1120943, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADA: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.810.747/0001-12, sediada na Rua Henrique Dias, 378, Bairro Vila Fujita, Londrina – Paraná, Cep 86.015-810, representada pela Senhora Egmar Batista dos Santos, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

tendo em vista o que consta no Processo licitatório nº 23411.003900/2018-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2018, cujo objeto é contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória do IFPR - Campus Capanema mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:



- 1.1.1. PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº. 74/2018, conforme previsto na Cláusula segunda - Da Vigência e nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 17/12/2021 e término em 16/12/2022.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

- 2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 354,74 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 4.256,88 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CAMPUS</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>PREÇO MÉDIO MENSAL</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANUAL</b>
1	Capanema	1	Un.	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias	R\$ 354,74	R\$ 4.256,88

- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

- 2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte de Recursos:8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: LFUNCPO100N

Nota de Empenho: 2021NE000021

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

Capanema, 09 de novembro de 2021.

<b>PELA CONTRATANTE</b>	<b>PELA CONTRATADA</b>
<p>-----</p> <p><b>LEOCADIA CANDIDO DA SILVA</b> Diretora Geral do Campus Capanema <b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</b></p>	<p>-----</p> <p><b>EGMAR BATISTA DOS SANTOS</b> Representante Legal <b>EWT ELEVADORES LTDA</b></p>